

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 099B / 2022

**- RECEITA FEDERAL DO BRASIL -**  
**- ALTERAÇÃO DAS REGRAS PARA MONITORAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUINTEs -**

A Portaria RFB nº 252 /2022 (DOU - 24.NOV.2022) ([clique aqui](#)), altera os critérios para o **monitoramento dos maiores contribuintes, revogando a Portaria RFB nº 5.018/2020, que tratava da matéria.**

Serão indicados para a **modalidade de monitoramento diferenciado**, as pessoas jurídicas que tenham:

- informado receita bruta anual maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) ou nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- massa salarial cuja soma seja maior ou igual a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- realizado operações de importação ou exportação cujo valor total seja maior ou igual a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Serão indicados para a **modalidade de monitoramento especial**, as pessoas jurídicas que tenham:

- informado receita bruta anual maior ou igual a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na ECF;
- declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) nas DCTF;
- declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) nas DCTFWeb ou nas GFIP;
- massa salarial cuja soma seja maior ou igual a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

Para definição das pessoas jurídicas sujeitas ao monitoramento de **maiores contribuintes, em qualquer das duas modalidades, serão consideradas as informações relativas a 02 (dois) anos-calendário anteriores ao ano objeto do monitoramento.**

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 28 de novembro de 2022.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.  
[Não desejo receber futuras mensagens](#)